

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000423/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038411/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001238/2013-19
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.000903/2012-68
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/06/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUINA, CNPJ n. 00.866.149/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO DOS SANTOS;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empresas e Empregados no comércio geral**, com abrangência territorial em **Juína/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados que percebem valores acima do Piso Normativo no comércio em geral de **JUINA/MT** - área de atuação e abrangência do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE JUINA - MT serão reajustados na data base da Categoria, **1º de Maio de 2013**, em **6,80% (Seis inteiros e Oitenta Décimo Por Cento)**. A diferença de reajuste relativa aos meses de maio e junho serão pagas obrigatoriamente na folha de pagamento de julho/2013. As empresas poderão compensar as antecipações que por ventura foram dadas pelo Empregador no período considerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO □ Em caso de Rescisão Contratual ocorrido após 1º de maio de 2013 até 1º de Julho de 2013, as Empresas que rescindiram contratos nesse período, se obrigão a pagar a diferença de reajuste ocorridas em maio e/ou junho em rescisão complementar, a quem de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados de Juína/MT, admitidos após 01/05/2012, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 dias, conforme abaixo:

Mês de Admissão	Reajuste %
05/2012	6,80%
06/2012	6,23%
07/2012	5,66%
08/2012	5,09%
09/2012	4,53%
10/2012	3,96%
11/2012	3,39%
12/2012	2,83%
01/2013	2,26%
02/2013	1,69%
03/2013	1,13%
04/2013	0,56%

CLÁUSULA QUARTA □ **PRIMEIRO EMPREGO**

Para incentivar a contratação do primeiro emprego, o empregado contratado nas empresas do comércio de **JUÍNA/MT**, com idade entre 16 a 18 anos, tratando-se de **1º EMPREGO NA CARTEIRA**, receberá, mensalmente, o valor correspondente a **R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais)** mensais, nos primeiros 09 (nove) meses de trabalho na empresa. Após esse prazo, passará a ser obedecido o **PISO NORMATIVO** da categoria fixado para o Município.

CLÁUSULA QUINTA □ **PISO NORMATIVO**

O **PISO NORMATIVO** dos comerciários do município de **JUÍNA/MT**, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, **1º de Maio de 2013**, será de **R\$ 688,00 (Seiscentos e Oitenta e Oito Reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO □ Para os empregados que cumprem jornada inferior a 08 (oito) horas/dia, o **Salário Normativo** será proporcional à carga horária trabalhada. Não estão incluídos os trabalhadores contratados no regime de 180 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO □ Aos empregados que trabalha em turno contínuo, a carga horária será de 06 (seis) horas/dia, sendo permitida no máximo 01 (uma) hora extra por dia, e ficando garantido que após a 3ª hora trabalhada um intervalo de 10 (dez) minutos, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA SEXTA □ CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do comércio e de serviços, estabelecidas no Estado de Mato Grosso, integrantes da categoria econômica da FECOMÉRCIO - MT deverão recolher as contribuições CONFEDERATIVAS E ASSISTENCIAL PATRONAL, conforme tabela abaixo:

<u>N.º de Empregados</u>	<u>Valor a Recolher</u>
De 000 à 005	R\$ 169,27
De 006 à 015	R\$ 289,61
De 016 à 030	R\$ 411,80
De 031 à 070	R\$ 786,74
De 071 à 100	R\$ 1.412,84
ACIMA DE 100	R\$ 1.973,67
PESSOA FÍSICA	R\$ 152,52

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA e a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL serão recolhidas em conta sem limite, no Banco do Brasil s/a, agência 1321, conta corrente nº 11.153-8, até 31 de JANEIRO e até 31 DE MAIO DE CADA ANO, respectivamente, em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, em guias próprias, que serão enviadas antecipadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recolhimentos fora do prazo serão acrescidos de MULTA de 2% (dois por cento) e JUROS de 1% (um por cento), por mês de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas abertas no decorrer do exercício recolherão as CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E/OU ASSISTENCIAL, de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês ou fração superior de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer alteração contratual que venha a ocorrer nas empresas do comércio de JUINA/MT (mudança de endereço, cancelamento, alteração no número de empregados, alteração do capital, etc.) deverá ser comunicado à FECOMERCIO-MT.

PARÁGRAFO QUINTO: As contribuições dos empregadores para o exercício de 2013/2014 poderão sofrer alterações nos seus valores e este serão informado, em tempo hábil, pela FECOMÉRCIO-MT.

E por estarem assim acordados as partes ratificam em todos os seus termos as cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho que está em plena vigência até 30 de abril de 2014 e estabelecem o presente Termo Aditivo.

Cuiabá/MT, 1º de Maio de 2013

JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUINA

HERMES MARTINS DA CUNHA
Vice-Presidente
**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO
DE MATO GROSSO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .